



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2030 - 155Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 1.830

23 de janeiro de 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos lotes urbanos abaixo especificados de propriedade do Município de Porto Murtinho, localizados no Loteamento denominado Parque Residencial Dom Pepe, para fins de habitação popular das famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

I - Lotes urbanos de nº 11 ao nº 24, localizados na Quadra 20 (vinte) do Loteamento denominado Parque Residencial Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho, conforme disposto no anexo desta lei;

II - Lotes urbanos de nº 01 ao nº 24, localizados na Quadra 21 (vinte e um) do Loteamento denominado Parque Residencial Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho, conforme disposto no anexo I desta lei;

III - Lotes urbanos de nº 01 ao nº 10, localizados na Quadra 22 (vinte e dois) do Loteamento denominado Parque Residencial Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho, conforme disposto no anexo desta lei;

IV - Lotes urbanos de nº 01 ao nº 10, localizados na Quadra 23 (vinte e três) do Loteamento denominado Parque Residencial Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho, conforme disposto no anexo desta lei;

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2030 - 155Pág(s)

Art. 3º A doação descrita no artigo 1º será regida sobre as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar na Escritura Pública de Doação:

I – A unidade habitacional deverá ser utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família;

II – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder, abandonar ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no inciso I deste artigo, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega do imóvel;

III – Cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.

IV – O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo estabelecidos por esta Lei, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.”

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa Habitacional que estiver sendo executado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução de presente Lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 23 de janeiro de 2024.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2030 - 155Pág(s)

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 1.830
23 de janeiro de 2024

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
20	11	6.980
20	12	6.981
20	13	6.982
20	14	6.983
20	15	6.984
20	16	6.985
20	17	6.986
20	18	6.987
20	19	6.988
20	20	6.989
20	21	6.990
20	22	6.991
20	23	6.992
20	24	6.993

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
21	01	5.994
21	02	5.995
21	03	5.996
21	04	5.997
21	05	5.998
21	06	5.999
21	07	6.000
21	08	6.001
21	09	6.002



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2030 - 155Pág(s)

21	10	6.003
21	11	6.004
21	12	6.005
21	13	6.006
21	14	6.007
21	15	6.008
21	16	6.009
21	17	6.010
21	18	6.011
21	19	6.012
21	20	6.013
21	21	6.014
21	22	6.015
21	23	6.016
21	24	6.017

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
22	01	6.018
22	02	6.019
22	03	6.020
22	04	6.021
22	05	6.022
22	06	6.023
22	07	6.024
22	08	6.025
22	09	6.026
22	10	6.027



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 2030 - 155Pág(s)

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
23	01	6.028
23	02	6.029
23	03	6.030
23	04	6.031
23	05	6.032
23	06	6.033
23	07	6.034
23	08	6.035
23	09	6.036
23	10	6.037

Porto Murtinho/MS, 23 de janeiro de 2.024.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.